

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 25:132

Convindo alterar a composição do quadro do pessoal do Depósito de Publicações, a que se refere o § único do artigo 41.º do regulamento para o serviço do Ministério da Guerra, aprovado por decreto n.º 17:320, de 10 de Setembro de 1929;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O quadro do pessoal do Depósito de Publicações, a que se refere o § único do artigo 41.º do regulamento para o serviço do Ministério da Guerra, passa a ser o seguinte:

Chefe — capitão, na situação de reserva.

Amanuenses — dois sargentos reformados, um dos quais desempenhará as funções de fiel.

Contínuos — dois segundos contínuos do quadro do pessoal menor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:045

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, adoptar para o ensino de música na armada as *Noções rudimentares de música, Exercícios para caixa de guerra, Exercícios para corneta e clarim e Solfejo*, de Artur Fão, sendo os três primeiros compêndios para a instrução dos clarins e o último para a dos músicos da banda da armada.

Ministério da Marinha, 15 de Março de 1935.— O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães.*

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES**

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 25:133

Considerando que se torna necessário ampliar a área dos trabalhos do levantamento aéreo a que se refere o decreto-lei n.º 24:453, de 1 de Setembro do ano findo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevada de 10:000 para 12:000 hectares a área a que se refere o artigo único do decreto-lei n.º 24:453.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Comissão de Cartografia

Portaria n.º 8:046

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que sejam publicadas nos *Boletins Officiais* de todas as colónias as Convenções de Bruxelas de 1910 sobre abalroação e sobre assistência e salvação marítimas, aprovadas pela lei de 7 de Maio de 1913 e ratificadas pela carta de lei de 12 de Julho do mesmo ano e publicadas no *Diário do Governo* n.º 187, de 12 de Agosto de 1913.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 15 de Março de 1935.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 8:047

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Instrução Pública prestem as indicações constantes dos respectivos livros de registo que lhes forem pedidas pelos chefes dos distritos de recrutamento e reserva e pelos comandantes das unidades activas do exército acêrca das habilitações literárias dos mancebos que anualmente são incorporados nas fileiras do exército, devendo as referidas indicações sér fornecidas no prazo de quinze dias, a contar da recepção do respectivo pedido.

Ministério da Instrução Pública, 15 de Março de 1935.— O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*

**Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes**

Decreto n.º 25:134

Considerando que a lei n.º 1:435, de 30 de Maio de 1923, determinou que fôsem enviadas ao Ministério da Instrução Pública, com destino ao Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro, todas as obras impressas em Portugal, cuja remessa para o Brasil seria efectuada pela força de uma verba especial a inscrever no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que o preceituado na referida lei não foi cumprido por falta de regulamentação apropriada e por carência da verba destinada a custear as despesas de acondicionamento e transporte das referidas obras;

Considerando que pelo decreto com força de lei n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931, foi criado na Biblioteca Nacional um organismo central para recepção e expedição das espécies destinadas às entidades beneficiárias do depósito legal;

Considerando ainda que o Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro, em officio do seu presidente, dirigido à Secretaria de Estado da Instrução Pública, declara assumir o encargo das despesas de remessa das obras que lhe são destinadas;